



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Autografo de Lei Nº 1029 de 29 de novembro de 2021

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 056, de 29 de setembro de 2017, recepciona a Lei Complementar nº. 183, de 22 de setembro de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 10 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte **Lei Complementar**:

LEI:

Art. 1º. O inciso III, do Art. 9º, da Lei Complementar nº. 056, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º...

III - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I desta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;”





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 2º O item 11 da lista de serviços do Anexo I, da Lei Complementar nº.056, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05, com a seguinte redação:

"11 - ...

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.